TC nº72-001.350.08-60

DENÚNCIA. SIURB. Supostas irregularidades. Verba destinada à construção da EMEF Águas de Março. CONHECIDA. IMPROCEDENTE. Votação por maioria.

2.573ª Sessão Ordinária

Transitado em julgado em: 06.10.2011.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, devolvidos na presente sessão pelo Conselheiro Presidente EDSON SIMÕES, após determinação de Sua Excelência, na 2.572ª S.O., para que os mesmos lhe fossem conclusos para proferir voto de desempate. Na referida sessão, votaram os Conselheiros EURÍPEDES SALES – Relator, ROBERTO BRAGUIM – Revisor, MAURÍCIO FARIA e a Conselheira Substituta YARA NASCIMENTO TACCONI.

ACORDAM, ainda, por maioria, pelos votos dos Conselheiros EURÍPEDES SALES – Relator, consoante notas taquigráficas insertas nos autos, e MAURÍCIO FARIA, votando o Conselheiro Presidente EDSON SIMÕES para efeito de desempate, nos termos do artigo 26, inciso IX, alínea "a", do Regimento Interno desta Corte, em preliminar, levantada durante a instrução, que reside no fato de a denunciante, Senhora Maria José de Lima, não ter juntado nos autos o título de eleitor, em conhecer da denúncia, em nome do princípio da instrumentalidade das formas e do dever em defesa do patrimônio público, considerando, portanto, presentes os pressupostos de admissibilidade porque a questão controvertida não tem o condão de justificar eventual prejuízo ao erário.

ACORDAM, ademais, por maioria, pelos mesmos votos, no mérito, em julgá-la improcedente, visto que o valor estimado da obra não deve ser confundido com aquilo que foi adjudicado e contratado.

Vencidos, no mérito, o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM – Revisor e a Conselheira Substituta YARA NASCIMENTO TACCONI que não conheceram da solicitação.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o envio de ofício à denunciante e à denunciada, em cumprimento ao que determina o artigo 58 do Regimento Interno deste Tribunal, para ciência, com o posterior arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, MAURÍCIO FARIA e a Conselheira Substituta YARA NASCIMENTO TACCONI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GIANFRANCESCO GENOSO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 24 de agosto de 2011.

EDSON SIMÕES
Presidente, com voto.

EURÍPEDES SALES
Relator.

RELATÓRIO e VOTO: em Notas Taquigráficas.

VOTO DE DESEMPATE proferido pelo Conselheiro Edson Simões

Cuidam os autos do **TC 1.350/08-60** da análise de denúncia formulada por Maria José de Lima solicitando a fiscalização da aplicação de verbas destinadas à construção da Escola Municipal de Ensino Fundamental-EMEF Águas de Março.

O Conselheiro Relator Eurípedes Sales conheceu da denúncia, em nome do princípio da instrumentalidade das formas e do dever de defesa do patrimônio público e, no mérito, julgou-a improcedente, sendo acompanhado pelo Conselheiro Maurício Faria.

Divergiu o Conselheiro Revisor Corregedor Roberto Braguim que não conheceu da denúncia por ausência de título de eleitor e de documentos suficientes para comprovar o fato denunciado, no que foi acompanhado pela Conselheira Yara Nascimento Tacconi.

Com efeito, registrou-se empate e, consoante disposição legal, profiro o Voto de Desempate.

Voto, alinhado à corrente do conselheiro Relator Eurípedes Sales e do Conselheiro Maurício Faria**,** restando, por maioria, conhecida a denúncia, e, no mérito, julgada improcedente, por não ter sido constatada nenhuma irregularidade.